



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano da Emancipação Política Administrativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
030 2018	03 2018	01	Teo

INSTITUI O ATO SOLENE
PARA COMEMORAÇÃO DO
DIA DO NASCITURO NA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CUBATÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Ato Solene para Comemoração do Dia do Nascituro, que será realizado anualmente no mês de outubro, no Plenário do Poder Legislativo, com o objetivo de destacar e enaltecer a história de mães e filhos que lutaram em defesa da vida durante a gestação.

Art. 2º O Ato Solene descrito no Artigo 1º será organizado por Comissão de Vereadores, nomeada pelo Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo Único. Cada bancada dos Partidos com assento na Câmara Municipal de Cubatão poderá indicar uma mãe com seu respectivo filho para serem homenageados.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 30 de agosto de 2018.

Márcio Silva Nascimento
Vereador PSB





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano da Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

O Ato Solene em homenagem ao 'Dia do Nascituro' tem por o objetivo de destacar e enaltecer a história de mães e filhos que lutaram em defesa da vida durante a gestação.

Noites de sono perdidas, em casa e nos hospitais, gastos elevadíssimos com medicamentos, consultas, tratamentos, leite e alimentos especiais, deslocamentos com seus filhos, dentre tantas outras despesas extraordinárias para proteger seus 'rebentos' queridos, os quais muitas das vezes, nasceram desenganados pelos médicos e somente a fé em Deus, amor irrestrito e incondicional, coragem e dedicação de suas mães possibilitou a MANUTENÇÃO DA VIDA;

Essas mulheres guerreiras, por vezes, sem a necessária companhia dos seus maridos ou companheiros, merecem ser homenageadas com seus respectivos filhos e terem suas histórias enaltecidas pelo Poder Legislativo Cubatense em Ato Solene, para que toda nossa população possa compreender e compartilhar o dom de DEUS, que é a vida de um nascituro;

É de se notar que nem mesmo a proliferação de abusos com seres humanos não nascidos, incluindo a manipulação, o congelamento, o descarte e o comércio de embriões humanos, a condenação de bebês à morte por causa de deficiências físicas ou por causa de crime cometido por seus pais, os planos de que bebês sejam clonados e mortos com o único fim de serem suas células transplantadas para adultos doentes, são fatores capazes de desencorajar as mães que decidem gerar seus filhos e aceitar os desígnios de Deus, se dedicando, de maneira inabalável, na luta pela vida de seus filhos;

Assim, deve ser destacado a coragem e a decisão pessoal das mães dos nascituros na luta pelo direito à vida, à saúde, à honra, à integridade física, à alimentação, à convivência familiar, por que nascituro é o ser já concebido e que está pronto para nascer, mas que ainda está no ventre materno. **Etimologicamente, este termo se originou a partir do latim 'nascitūrus', que significa "que deve nascer".**

Por estes motivos apresentamos o retro Projeto de Decreto Legislativo.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 30 de agosto de 2018.

Márcio Silva Nascimento
Vereador PSB